

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem como finalidade atender a uma demanda social que clama por um aumento de doadores de sangue, o que amenizará nos hemocentros públicos o grave problema na captação de sangue.

A Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades.

No sentido de incrementar a prática de doações, busca-se a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de sangue.

Além de colaborar com os hemocentros públicos, também temos o interesse de incentivar a doação voluntária de sangue, proporcionando aumento de seus estoques.

Ressaltamos que alguns Estados brasileiros estão aplicando a isenção dessas taxas como forma de motivar a doação de sangue.

Por essas razões, submetemos à apreciação este Projeto de Lei, que tem por objetivo ajudar a resolver o problema da falta de sangue nos hospitais, contribuindo significativamente para o aumento de estoque em nossos bancos de sangue.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2013.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Assegura isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas que doarem sangue ou integrarem associação de doadores, nos casos que especifica.

Art. 1º Fica assegurada, nos termos desta Lei, isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos município à pessoa que doar sangue no mínimo 3 (três) vezes por ano para entidade coletora oficial ou credenciada pela União, pelo Estado ou por município ou que integrar associação de doadores de sangue e contribuir, direta ou indiretamente, para estimular a doação.

Art. 2º Para beneficiar-se com a isenção de que trata esta Lei, deverá ser apresentado, no ato da inscrição em concursos públicos municipais:

I – documento expedido pela entidade coletora, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, se doador de sangue; ou

II – documento específico relacionando, minuciosamente, as atividades desenvolvidas pelo interessado e declarando que este cumpre os requisitos referidos nesta Lei, se integrante de associação de doadores de sangue.

Art. 3º Os editais de concursos públicos municipais deverão informar a isenção assegurada por esta Lei, bem como a documentação exigida para usufruir desse benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.